

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 643, DE 4 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria PGR/MPF nº 365, de 2 de maio de 2024, que instala a Unidade Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes (UNTC), e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta na Resolução CSMF nº 230, de 2 de abril de 2024, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 365, de 2 de maio de 2024, publicada no DOU, Seção 1, pág. 124, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 2º
 - I - 1 (um) ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República no Distrito Federal;
 - II - 1 (um) ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República em São Paulo;
 - III - 1 (um) ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República em Minas Gerais;
 - IV - 1 (um) ofício comum de Procurador da República vinculado à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul;
 - V - 1 (um) ofício especial de Procurador Regional da República vinculado à Procuradoria Regional da República da 3ª Região; e
 - VI - 1 (um) ofício especial de Procurador Regional da República vinculado à Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

§ 1º Os ofícios comuns previstos neste artigo devem ser providos mediante remoção a pedido.

§ 1º-A Os ofícios comuns previstos neste artigo são unidades administrativas vinculadas a cada uma das Procuradorias da República indicadas nos incisos I a IV do caput.

§ 5º Os ofícios previstos neste artigo devem ser objeto de correção qualitativa nos termos de regulamentação da Corregedoria do Ministério Público Federal." (NR)

"Art. 6º-A Os titulares dos ofícios da UNTC devem participar das atividades de qualificação promovidas pela Secretaria de Cooperação Internacional." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 397, DE 4 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2024.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, dispostas no art. 1º, inciso I, da Portaria CJF n. 407, de 05 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO a edição das Portarias GM/MPO Nº 158 e GM/MPO Nº 172, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 7 e 14 de junho de 2024, que descentralizam recursos para Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPVs), e

CONSIDERANDO, a edição das Medidas Provisórias nº 1.237 e 1.238, publicadas no Diário Oficial da União em 04 de julho de 2024, que abrem Crédito Extraordinário, em favor da Justiça Federal de 1º e 2º graus, para Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, resolve:

Art. 1º Publicar, nos termos do art. 70 da Lei n. 14.791, de 29 de dezembro de 2023 - LDO 2024, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CJF n. 216, de 25 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 26 de abril de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2024
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS	PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NAS AÇÕES EM QUE O INSS FIGURA COMO PARTE
Em Janeiro	1.144.110.643	201.706.705	0
Até Fevereiro	2.227.243.097	478.632.820	30.810.195
Até Março	3.211.077.259	709.063.617	64.675.850
Até Abril	4.177.966.485	1.099.036.041	98.541.505
Até Maio	5.144.811.557	1.270.944.708	129.445.509
Até Junho	6.145.124.339	1.534.889.870	162.895.257
Até Julho	7.257.820.155	1.970.100.564	197.895.257
Até Agosto	8.370.516.070	2.405.311.259	232.895.257
Até Setembro	9.483.211.986	2.840.521.954	267.895.257
Até Outubro	10.595.907.901	3.275.732.649	302.895.257
Até Novembro	12.238.603.817	3.710.943.344	337.895.257
Até Dezembro	12.821.299.732	4.146.154.039	350.000.000

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)			
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Em Janeiro	106.825.763	197.075.841	243.532.019	1.317.433.449
Até Fevereiro	390.448.423	740.442.541	573.030.402	3.238.492.298
Até Março	662.551.248	1.261.739.441	889.145.625	5.081.523.943
Até Abril	921.854.254	1.758.514.341	1.190.390.670	6.837.858.695
Até Maio	992.428.522	1.899.961.945	1.453.127.863	7.931.019.028
Até Junho	1.097.204.421	2.083.514.362	1.844.162.455	9.434.825.224

	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
	1.279.969.878	1.432.951.453	1.604.390.969	1.724.698.793	1.852.667.288	1.852.667.288
	2.445.284.339	2.753.159.898	3.012.996.132	3.250.178.791	3.548.920.332	3.548.920.332
	2.350.787.506	2.833.567.423	3.379.245.678	3.891.972.356	4.447.576.472	4.899.922.607
	11.549.341.633	13.394.097.610	15.374.414.363	17.084.457.104	18.822.986.833	18.822.986.833
	42.336.057	49.841.524	60.431.179	66.329.761	73.173.411	84.549.857

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)			
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS PREVIDENCIÁRIOS	E
	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Em janeiro	-	-	-	-
Até fevereiro	37.539	494.585	20.208.459.243	451.524
Até março	37.539	494.585	20.208.459.243	451.524
Até abril	37.539	494.585	20.208.459.243	451.524
Até maio	37.539	494.585	20.240.670.895	451.524
Até junho	37.539	494.585	20.253.494.250	451.524
Até julho	37.539	494.585	20.253.494.250	451.524
Até agosto	37.539	494.585	20.253.494.250	451.524
Até setembro	37.539	494.585	20.253.494.250	451.524
Até outubro	37.539	494.585	20.253.494.250	451.524
Até novembro	37.539	494.585	20.253.494.250	451.524
Até dezembro	37.539	494.585	20.253.494.250	451.524

PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.	
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	NATUREZA ALIMENTÍCIA
Em Janeiro	675.500.000	
Até Fevereiro	710.582.574	
Até Março	745.665.148	
Até Abril	780.747.722	
Até Maio	815.830.296	
Até Junho	850.912.870	
Até Julho	885.995.443	
Até Agosto	921.078.017	
Até Setembro	956.160.591	
Até Outubro	991.243.165	
Até Novembro	1.026.325.739	
Até Dezembro	1.061.408.313	

Juiz DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA

Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 651, DE 1º DE JULHO DE 2024

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração do Paraná.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.321, de 13 de junho de 1985; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para organização e funcionamento do Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA-PR); CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Administração (CFA) em sua 5ª sessão plenária, realizada em 04 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Administração do Paraná.

Art. 2º Fica declarada a revogação da:
I - Resolução Normativa CFA nº 263, de 14 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 05/02/2002, Seção 1, página 155.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do Conselho

ANEXO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA-PR) é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, com sede na capital do estado do Paraná, que tem por finalidade:

I - dar execução às diretrizes e normas formuladas pelo Conselho Federal de Administração;

II - fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965;

III - organizar e manter o registro das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição no Conselho, nos termos da Lei nº 4.769/1965 e Lei nº 6.839/1980 e das Resoluções Normativas exaradas pelo Conselho Federal de Administração;

IV - julgar as infrações e impor as penalidades referidas na lei de regência da profissão; V - expedir as carteiras de identidade profissional aos inscritos, em conformidade com o regimento disposto em Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração;

VI - submeter seu regimento ao exame e aprovação pelo Conselho Federal de Administração; Art. 2º O CRA-PR tem jurisdição em todo o estado do Paraná sobre as matérias sujeitas à sua competência.

